



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO nº 009 de 2021, de 11 de fevereiro de 2021.

Suspende a realização de festas ou eventos comemorativos de pré-carnaval e carnaval no âmbito do município de Dona Inês e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológicos no Município de Dona Inês;

Considerando a recomendação contida no Decreto Estadual de nº 40.989, de 29 de janeiro de 2021, que orienta a suspensão imediata de todas as atividades relacionadas ao Carnaval, seja em ambientes fechados ou abertos, incluindo carnaval de rua, clubes e afins, em todo Estado da Paraíba;

Considerando o Art. 30, inciso II da constituição Federal, que expressa o dever do Município de complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Considerando que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

Considerando que não haverá expediente bancário nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, em todo o Município de Dona Inês-PB, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou iniciativa privada.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – vedação ao financiamento ou apoio de eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares durante o período em que vigorarem as restrições impostas por este Decreto à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PODER EXECUTIVO**

II – reforço da fiscalização quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscara;

III – os bares, restaurantes e lanchonetes e congêneres só poderão funcionar das 06 da manhã até às 23 horas, podendo, a partir de então, funcionar por meio de entregas ou retiradas no próprio local.

Art. 2º Durante os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, funcionarão apenas as repartições públicas que prestem serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB, 11 de fevereiro de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito